



PARECER Nº ____/2025 – COF/CMPG

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 012/2025 – PMPG

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Porto Grande/AP, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026", com o objetivo de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilizar as ações governamentais previstas no Plano Plurianual (PPA) vigente.

O Projeto foi protocolado em 04 de setembro de 2025 e encaminhado pela Mesa Diretora para análise técnica e parecer quanto aos aspectos financeiros, econômicos, contábeis e orçamentários, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Grande, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Após exame integral das 66 páginas do projeto e de seus anexos, esta Comissão apresenta o parecer conclusivo a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

2.1. Dos Aspectos Legais e Procedimentais

O Projeto de Lei está em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, e com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determinam a obrigatoriedade de a Lei de Diretrizes Orçamentárias conter:

- Metas e prioridades da administração pública municipal;
- Anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais;
- Normas relativas ao controle de custos, à avaliação de resultados e à transparência fiscal;
- Diretrizes sobre política tributária, despesa com pessoal e equilíbrio das contas públicas.





O encaminhamento ocorreu dentro do prazo regimental e contém todos os anexos exigidos pela LRF e pelas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), atendendo aos requisitos de legalidade formal e material.

2.2. Do Equilíbrio Fiscal e Orçamentário

O exame dos demonstrativos da LDO 2026 evidencia equilíbrio entre receita e despesa, conforme o princípio da responsabilidade fiscal.

De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, as projeções são as seguintes:

Exercício	Receita Total	Despesa Total	Resultado Primário	Resultado
Nominal	Dívida Consolidada	Líquida		
2026	R\$ 82.107.382,00	R\$ 81.191.757,00	+R\$ 915.625,00	R\$ 0,00
	16.267.865,21			-R\$
2027	R\$ 90.328.000,00	R\$ 89.320.800,00	+R\$ 1.007.200,00	R\$ 0,00
	16.267.865,21			-R\$
2028	R\$ 99.371.000,00	R\$ 98.263.100,00	+R\$ 1.107.900,00	R\$ 0,00
	16.267.865,21			-R\$

→ Constatou-se que o Município de Porto Grande mantém superávit primário estrutural, inexistência de endividamento consolidado e saldo financeiro positivo, demonstrando plena observância ao art. 4º, § 1º, da LRF.

2.3. Da Despesa e Reserva de Contingência

A LDO fixa Reserva de Contingência de R\$ 861.058,00, destinada a atender riscos fiscais e passivos contingentes.

Tal valor está em conformidade com o art. 5º, III, "b", da LRF, que exige dotação específica para cobertura de riscos e eventos imprevistos.

Não há previsão de novas despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, conforme o Demonstrativo 8 da LDO, o que reforça o controle prudencial das despesas de pessoal e custeio.

2.4. Das Metas Fiscais e Execução Orçamentária

O Anexo de Metas Fiscais (AMF Demonstrativos 1 a 4) revela que o Município cumpre integralmente as metas de resultado primário e nominal, mantendo controle efetivo sobre receitas correntes e despesas de capital.

O comparativo entre as metas previstas e realizadas demonstra que o exercício de 2024 superou a previsão de receita em 24,33%, com resultado primário superavitário de R\$ 43.864.307,84, evidenciando boa arrecadação tributária, rigor fiscal e eficiência na execução das despesas públicas.

Além disso:





- Não há renúncia de receita (AMF 7);
- Não há alienação de ativos (AMF 5);
- Não há déficit atuarial previdenciário (AMF 6);
- O Município mantém saldo líquido positivo no RPPS e no balanço financeiro consolidado.

2.5. Da Conformidade Previdenciária (RPPS)

Os demonstrativos previdenciários evidenciam:

- Ausência de déficit financeiro e atuarial;
- Neutralidade entre receitas e despesas previdenciárias;
- Regularidade de repasses ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Essas informações estão em conformidade com o art. 4º, §2º, inc. IV, da LRF, e com as normas de transparência fiscal.

2.6. Da Responsabilidade Fiscal e Transparência

O Projeto de LDO foi elaborado por meio do sistema Fenix LDO, com assinatura digital do Ordenador de Despesa, Controlador Interno e Contador Municipal, garantindo rastreabilidade e integridade dos dados.

Atende, portanto, às exigências de transparência da gestão fiscal (art. 48 da LRF) e à comprovação de atuação efetiva do sistema de controle interno municipal (art. 59 da LRF).

III – CONCLUSÃO

Após detida análise, esta Comissão de Orçamento e Finanças conclui que o Projeto de Lei nº 012/2025 – PMPG, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, está em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei Orgânica Municipal e com o PPA vigente.

O projeto apresenta previsões realistas, equilíbrio fiscal, metas prudentes e total ausência de irregularidades contábeis, fiscais ou previdenciárias.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Porto Grande/AP vota pela:





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PALÁCIO JOSÉ ANTERO

APROVAÇÃO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 012/2025 – PMPG, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e fiscais, recomendando sua tramitação regular e aprovação em plenário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Porto Grande/AP, 23 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Regiane da Silva Pereira

Presidente

Jairson Aida Vitor

Relator –

Eliza Gama da Silva

Membro

